



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. N.º 1065 DE 15/04/2011

Ricardo Ortina

LEI N.º 2.190/2011

SÚMULA: Altera forma de progressão na carreira dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui nova forma de progressão na carreira dos servidores públicos municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - A progressão na carreira far-se-á de duas formas distintas:

I - progressão vertical, correspondente à passagem de uma classe a outra dentro do mesmo cargo, por conclusão da habilitação exigida em Lei.

II - progressão horizontal, correspondente à passagem de um nível para outro dentro da mesma classe, mediante o critério exclusivo de aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 3º - A promoção vertical será realizada automaticamente a qualquer tempo, mediante apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão e vigorará a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 1º - O documento deverá ser apresentado por meio de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, devidamente protocolado na seção competente.

§ 2º - O servidor público promovido ocupará, na classe a que for promovido, nível correspondente àquele que ocupava na classe anterior.

Art. 4º - Se o servidor concluir uma habilitação prevista em classe não subsequente a que se encontra posicionado deverá ser promovido para a classe referente à habilitação concluída.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos 37º, 38º, 39º e parágrafo único do artigo 44º da Lei 1.990/09 de 13/02/2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2011.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal